



**ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES PERÍCIAS
DE ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL
IBAPE-MS**

ÍNDICE GERAL

- Capítulo I - Da denominação, da sede e dos objetivos sociais
- Capítulo II - Do quadro social
- Capítulo III - Da organização do IBAPE-MS
- Capítulo IV - Da assembléia geral
- Capítulo V - Da diretoria
- Capítulo VI - Dos conselhos
- Capítulo VII - Das Seções regionais
- Capítulo VIII - Das câmaras especializadas
- Capítulo IX - Dos congressos, seminários e outros eventos
- Capítulo X - Da administração
- Capítulo XI - Das eleições
- Capítulo XII - Do regime econômico-financeiro
- Capítulo XIII - Do emblema
- Capítulo XIV - Das penalidades
- Capítulo XV - Das disposições gerais
- Capítulo XVI - Das disposições transitórias



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1.º – O IBAPE-MS – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Mato Grosso do Sul, é uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem caráter político ou religioso, subordinada à sociedade federativa denominada Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, esta de âmbito nacional.

§ 1º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Mato Grosso do Sul é sucessor do Instituto Sul-mato-grossense de Avaliações e Perícias de Engenharia.

§ 2º - O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Mato Grosso do Sul terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e a da respectiva jurisdição — “IBAPE-MS”

Art. 2.º — O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Mato Grosso do Sul, doravante simplesmente denominado IBAPE-MS, tem sua sede e foro em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único — O ano social começa no primeiro dia de janeiro e termina no último dia de dezembro.

Art.º. 3.º — São seus objetivos:

- a) a congregação de todas as pessoas físicas que se dedicam às avaliações e às perícias de engenharia, domiciliadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) a defesa dos interesses profissionais e morais de todos os membros do seu quadro associativo;
- c) a assistência aos profissionais associados no que concerne às leis e regras que regem a especialidade;
- d) o intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social;
- e) o estudo e a discussão das soluções de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse;
- f) o estudo e a discussão das soluções de ordem geral que o Instituto tenha condições de propor para os problemas aludidos na alínea anterior;
- g) o estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos engenheiros e arquitetos dedicados às avaliações e às perícias;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 3

- h) a promoção de congressos, periódicos, cursos, ciclos de estudo, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de conagraçamento, intercâmbio de idéias, informações e novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade do Brasil e do Exterior, desde que autorizada pelo IBAPE nacional;
- i) a ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios da entidade ou de outros meios de comunicação;
- j) a publicação de comunicações, relatórios, monografias, boletins e revistas especializadas;
- k) a organização e a atualização de cadastros de profissionais do setor;
- l) a organização e a manutenção de biblioteca especializada;
- m) a organização e a manutenção de banco de dados;
- n) o estabelecimento de normas de conduta profissional;
- o) a programação de outras atividades relacionadas com suas finalidades específicas;
- p) a prestação de serviços de avaliações e perícias de engenharia, conforme estabelecido no regimento interno ou pela diretoria da instituição.

Art. 4.º— Desde que aprovada pelo Conselho Superior do IBAPE nacional, será admitida a filiação de entidades congêneres, do Brasil ou do exterior, e sempre que seus estatutos se harmonizem com o da entidade.

Art. 5.º — O IBAPE-MS poderá se filiar a entidades nacionais ou regionais, mediante aprovação prévia da diretoria, ad referendum da assembléia.

Art. 6.º— O IBAPE-MS manterá contato com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Campo Grande, com os sindicatos especializados e com quaisquer órgãos estaduais ou municipais de sua jurisdição, de forma a zelar permanentemente pela boa execução e pela integral observância das leis que defendem os interesses profissionais e honorabilidade de seus associados.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7.º — O quadro social do IBAPE-MS será constituído por pessoas físicas



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 4

interessadas nas atividades de avaliações e de perícias de engenharia, classificadas nas seguintes categorias:

- a) sócios titulares
- b) sócios beneméritos
- c) membros honorários

§ 1º — A outorga dos títulos de sócios beneméritos e dos membros honorários será decidida pelo Conselho Diretor e Superior do IBAPE-MS, nos termos do seu estatuto.

§ 2º — A admissão de sócios titulares far-se-á diretamente nos Departamentos ou Seções onde estão domiciliados.

Art. 8º — Os sócios titulares deverão ser engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único — O processo de admissão de membros titulares obedecerá a seguinte sistemática:

- a) o candidato manifestará a sua intenção de ingressar no IBAPE-MS por escrito, juntando o seu curriculum vitae e mencionando três fontes de referências pessoais.
- b) a comissão de Admissão e Sindicância, após as formalidades de praxe emitirá o seu parecer e encaminhará o processo à Diretoria para deliberação final;
- c) uma vez aprovado, o candidato regularizará o seu ingresso no IBAPE-MS, preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida e pagando a taxa de admissão.

Art. 9º - Serão sócios beneméritos os sócios titulares que, com mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta, tiverem prestado à entidade serviços de excepcional relevância, quer projetando o seu bom nome, quer atuando destacadamente em prol dos seus objetivos estatutários.

§ 1º — As indicações para sócios beneméritos poderão ser feitas:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Diretor do IBAPE-MS;
- c) por petição assinada por um número de membros titulares equivalentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do corpo associativo regional.

§ 2º — A outorga de títulos de sócios beneméritos será feita sempre pelo Conselho Superior do IBAPE-MS, mediante escrutínio secreto, sendo exigida a



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 5

concordância de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos representantes à reunião e com direito a voto.

Art.10º - Serão membros honorários as pessoas físicas, integrantes ou não do corpo associativo do IBAPE-MS, que se tenham destacado no campo de Engenharia de Avaliação e das perícias de engenharia através da prestação de relevantes serviços a este setor especializado.

Parágrafo Único — As indicações e respectivas outorgas de títulos de membros honorários obedecerão ao estipulado no Art. 8º.

Art. 11º - Nenhum sócio ou membro será admitido sem o prévio parecer da Comissão de Admissão e Sindicância. Esta será designada em Assembléia Geral e terá regimento próprio, proposto pela Diretoria e aprovado também pela mesma Assembléia Geral.

§ 1.º — A Secretaria, obrigatoriamente, por circular ou através de qualquer outro meio de comunicação, dará ciência a todo o seu corpo associativo da relação mensal de candidatos a sócios e/ou membros. Qualquer associado poderá se manifestar, querendo, a favor ou contra a admissão de candidatos, sempre por carta dirigida à Diretoria ou à Comissão de Admissão e Sindicância.

§ 2.º — Os processos de admissão de sócios e membros são absolutamente sigilosos, só obtendo acesso aos mesmos os membros do Conselho Diretor do IBAPE nacional, da Diretoria e da Comissão de Admissão e Sindicância.

Art. 12º - O IBAPE-MS tem a mais ampla liberdade para aprovar ou recusar a admissão de sócios ou membros, sendo vedado à Diretoria e à Comissão de Admissão e Sindicância justificar ou fornecer os motivos de eventual recusa de candidato.

Art. 13º - Ao Ser admitido, o sócio ou membro fará jus a um diploma, firmado pelo Presidente e pelo 1.º Secretário do Conselho Diretor do IBAPE nacional.

Parágrafo Único — Anualmente, quando do pagamento da anuidade respectiva, o sócio ou membro receberá um certificado de sua condição associativa, o qual será igualmente firmado pelo Presidente e pelo 1.º Secretário do Conselho Diretor do IBAPE nacional.

Art. 14º – Os valores das anuidades serão estabelecidos e fixados pela Diretoria, em sua última reunião de cada ano, e a taxa de admissão será de 50%(cinquenta por cento) da anuidade.

§ 1º - Em caráter excepcional e atendendo à solicitação escrita e fundamentada, a Diretoria poderá autorizar o parcelamento da taxa de admissão.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 6

§ 2º - Todos os candidatos a sócios titulares que fizerem no mínimo 03(três) cursos dentro do período de 01 (um) ano, ministrados pelo IBAPE-MS, estão isentos da taxa de admissão.

§ 3º - Somente os sócios em dia com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos previstos neste Estatuto.

§ 4º - Os membros beneméritos e os membros honorários ficarão isentos do pagamento da anuidade e da taxa de admissão.

Art. 15º - O IBAPE-MS estará obrigado ao pagamento de uma contribuição anual ao IBAPE nacional, fixada pelo Conselho Superior do órgão máximo, na forma estipulada pelo artigo 15 do estatuto do IBAPE nacional.

Art. 16º - São obrigações dos sócios e membros em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o código de ética profissional, o regulamento de honorários, as demais resoluções oficiais da entidade e as deliberações do Conselho Diretor do IBAPE nacional, da Diretoria do Departamento e da Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e/ou reuniões do IBAPE-MS;
- c) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- d) efetuar pontualmente, na sede do IBAPE-MS, o pagamento das contribuições a que estiverem obrigados;
- e) cumprir outros deveres estipulados nos regulamentos internos;
- f) pugnar pelo progresso da Engenharia de Avaliações e das perícias de engenharia;
- g) fornecer à entidade, sempre que possível, uma cópia dos estudos ou dos trabalhos que tenham elaborado ou venham a elaborar, relacionados com o campo das avaliações e das perícias de engenharia.
- h) encaminhar à entidade, sempre que possível, todas as informações técnicas úteis ao desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e das perícias judiciais;

Parágrafo Único - Os sócios beneméritos e os membros honorários estão desobrigados da observância do disposto nas alíneas “b” e “d” deste artigo.

Art. 17º - São direitos dos sócios membros em geral:

- a) participar das Assembléias Gerais e/ou das reuniões do IBAPE-MS;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 7

- b) votar e ser votado para cargos de administração do Instituto ou de seu representante junto a outras entidades;
- c) aceitar ou recusar cargos e representações;
- d) freqüentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhes forem oferecidos pela entidade, sempre observados os regulamentos próprios;
- e) receber gratuitamente as publicações da entidade, indicadas pelo Conselho Diretor do IBAPE nacional ou pela Diretoria;
- f) adquirir com desconto a literatura técnica distribuída pelo Instituto;
- g) participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pela entidade, tais como: congressos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, excursões, etc.;
- h) solicitar o apoio da entidade na defesa dos seus direitos profissionais;
- i) apresentar ao Instituto quaisquer sugestões que julgar convenientes para a maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- j) requerer o que entender de direito à entidade;
- k) ser indicado para executar serviços de avaliações ou perícias, respeitadas as características de sua formação profissional e os regulamentos específicos.

§ 1.º — O disposto na alínea “b” deste artigo não se aplica aos membros honorários que não sejam, concomitantemente, representantes de sócios titulares.

§ 2.º — Desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais, os membros titulares e os sócios beneméritos terão direito a um voto.

§ 3.º — Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4.º — Será permitida a votação por correspondência, para sócios e membros não residentes na sede do IBAPE-MS, desde que preservadas as condições necessárias a manter o voto secreto.

Art. 18º - Por motivos relevantes, a critério da Diretoria, os sócios e os membros em dia com as suas obrigações sociais poderão pleitear, por escrito, o licenciamento temporário do Instituto até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1.º — Durante o período de licença, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos e as obrigações do sócio ou do membro licenciado.

§ 2.º — A licença será interrompida mediante a competente comunicação escrita do licenciado.

Art. 19º – Penalidades:

Será eliminado do corpo associativo do Instituto o sócio ou membro que:



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 8

- a) for condenado por crime infamante;
- b) proceder pública ou notoriamente de modo a perder a sua boa reputação;
- c) por ações públicas ou particulares comprovadas embaraçar o desenvolvimento da entidade ou violar os seus dispositivos estatutários;
- d) for suspenso do exercício profissional pelo CREA, em decorrência de penalidade aplicada e transitada em julgado;
- e) for punido por infração ao Código de Ética Profissional, devidamente comprovada perante o CREA, em processo regular, com decisão final da punição transitada em julgado;
- f) não pagar as anuidades por 2 (dois) anos consecutivos, sem haver solicitado e obtido licença;
- g) deixar de pagar outras taxas e contribuições estabelecidas pela Diretoria, sem justificativa aceita pelo Conselho Diretor do IBAPE-MS.

§ 1.º — No caso de denúncia fundamentada e assinada ou de conhecimento de fato desabonador relativo a qualquer sócio ou membro, formar-se-á processo que, após informação prévia da Diretoria, será encaminhado à Comissão de Admissão e Sindicância. Esta disporá de 30 (dias) para exarar seu parecer, podendo solicitar prorrogação.

§ 2.º — Após o retorno do processo da Comissão de Admissão e Sindicância à Diretoria, terá esta 30 (trinta) dias de prazo para aplicar as medidas cabíveis.

§ 3.º — A comissão de Admissão e Sindicância será sempre e obrigatoriamente ouvida em qualquer processo de eliminação, o mesmo ocorrendo com a Diretoria.

§ 4.º — Os processos de eliminação de sócio ou membro terão caráter absolutamente sigiloso, observando-se o disposto no Art.11 - § 2º.

§ 5.º — Sobrevindo punição, em qualquer modalidade, o membro punido poderá apresentar recurso, no prazo de quinze (quinze) dias da comunicação da decisão punitiva, à assembléia Geral, ficando esgotada a instância recursal com decisão soberana.

Art. 20º - Só poderá ser readmitido e reintegrado ao corpo associativo da entidade, o sócio ou membro eliminado com base no Art. 21, alíneas “f” e “g”.

§ 1.º — O processamento da readmissão observará o disposto no Art. 8º, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c”.

§ 2.º — O sócio ou membro readmitido deverá quitar seu débito anterior e pagar em dobro a nova taxa de admissão.



Art. 21º - Os sócios e membros do IBAPE-MS não responderão subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, por seus representantes legais, mas apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO IBAPE-MS

Art. 22º - O IBAPE-MS congregará apenas os membros da entidade domiciliados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 23º - O IBAPE-MS terá autonomia administrativa, econômica e financeira, obrigando-se, todavia, a respeitar o disposto no artigo 55 do estatuto do IBAPE nacional.

Art. 24º - O IBAPE-MS é constituído dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselhos;
- Seções Regionais.

Parágrafo Único — Para a cabal consecução de seus objetivos sociais, poderão ser criados, nos termos dos artigos pertinentes deste estatuto, Comitês ou Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimentos próprios.

Art. 25º - Os cargos dos diversos órgãos da entidade serão sempre preenchidos por seus sócios e membros, eleitos ou designados na forma deste estatuto.

§ 1.º — Os membros dirigentes dos Seções Regionais serão nomeados pela Diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

§ 2.º — Os sócios e membros do Instituto, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos para os quais houverem sido eleitos ou designados, não receberão qualquer remuneração.

Art. 26º - O IBAPE-MS far-se-á representar no Conselho Superior do IBAPE nacional pelo seu Presidente, por mais 1 (um) delegado e 1 (um) suplente para cada 50 (cinquenta) associados observando-se o disposto no artigo 30 do estatuto do IBAPE nacional.



Art. 27º - A Diretoria do IBAPE-MS, bem como seus delegados e suplentes ao Conselho Superior, serão eleitos a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral, por voto individual.

Parágrafo Único — Os mandatos da Diretoria do Departamento, dos delegados e suplentes indicados para o Conselho Superior, deverão coincidir com os dos Conselhos Diretor e Fiscal do IBAPE nacional.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º - A Assembléia Geral do IBAPE-MS tem poderes para deliberar soberanamente em sua jurisdição, desde que de conformidade com o presente estatuto.

§ 1.º — A Assembléia Geral é constituída por todos os membros titulares respectivamente domiciliados ou sediados em locais pertencentes à jurisdição do IBAPE-MS.

§ 2.º — Os membros titulares não poderão delegar poderes para se fazerem representar na Assembléia Geral.

Art. 29º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, sempre mediante convocação feita com uma antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1.º — A convocação poderá ser feita por edital publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul ou por comunicação dirigida a todo quadro social, individualmente.

§ 2.º — As Assembléias Gerais ordinárias serão realizadas, de preferência, nas primeiras segundas-feiras de cada mês, ressalvados os casos especiais, cabendo a sua convocação à Diretoria.

§ 3.º — As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente da Diretoria;
- b) pela maioria dos membros integrantes da Diretoria;
- c) por solicitação escrita de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, quites com a entidade.

A Diretoria deverá providenciar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias, no caso da alínea “c”. Não o fazendo, os solicitantes tomarão a iniciativa da convocação.

§ 4.º — Da convocação deverá constar sempre e obrigatoriamente:

- a) data, o local e o horário da reunião;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 11

b) ordem ou a pauta do dia.

§ 5.º — São assuntos de alçada exclusiva das Assembléias Gerais extraordinárias, mediante convocação prévia e específica:

- a) eleição dos membros da Diretoria, até 30 de setembro do ano que antecede ao do término dos mandatos em vigor;
- b) eleição de substitutos para cargos eventualmente vagos na Diretoria;
- c) revogação do mandato de qualquer membro eleito para cargos na Diretoria, por atuação contrária aos interesses da entidade ou a seus dispositivos estatutários;
- d) exame e aprovação do relatório anual da Diretoria, até o último dia de fevereiro de cada ano;
- e) exame e aprovação das contas, bem como do balanço e dos respectivos demonstrativos do exercício vencido, até o último dia de fevereiro de cada ano;
- f) aprovação do orçamento anual, até 30 de setembro de cada ano;
- g) deliberação sobre outros assuntos de natureza relevante do interesse da entidade.

§ 6.º — A Assembléia Geral extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos especificados na pauta ou na ordem do dia.

Art. 30º - A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de 30 % (trinta por cento) dos membros titulares, quites com a entidade.

§ 1.º — Não havendo “quorum” para o início dos trabalhos, terão estes começo 40 (quarenta) minutos depois do horário previsto na convocação, com qualquer número.

§ 2.º — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votantes presentes.

§ 3.º — Os debates gerais sobre assuntos de ordem técnica, relativos a métodos, processos e normas sobre avaliações, perícias e outros análogos, bem como sobre palestras, conferências e exposições em geral, serão discutidos de forma acadêmica, sem caráter deliberativo.

Art. 31º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 1.º — A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da Diretoria.

§ 2.º — Na ausência ou no eventual impedimento de membros da Diretoria, a Assembléia Geral designará substitutos “ad hoc” para compor a mesa.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 12

§ 3.º — Os membros ou sócios cujos atos sejam objeto de discussão, em Assembléia Geral extraordinária, não poderão fazer parte da mesa.

§ 4.º — Os membros da Diretoria terão direito a voto nas Assembléias Gerais, com exceção do Presidente, o qual exercerá apenas o seu direito de voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 32º - As atas da Assembléia Geral, que serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário, deverão ser lavradas sob responsabilidade deste último.

Parágrafo Único — Os presentes às reuniões da Assembléia Geral não firmarão as atas, mas apenas o livro de presença.

Art. 33º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria, dentre os membros e sócios de seu corpo associativo;
- b) determinar a orientação a ser obedecida pelo Instituto, em assunto de caráter regional, com observância do disposto neste estatuto e com pleno acatamento da orientação geral traçada pelos Conselhos Superior e Diretor do IBAPE nacional;
- c) designar a representação do Departamento, em âmbito regional;
- d) propor a Instituição de prêmios regionais, uma vez ouvido o Conselho Diretor do IBAPE-MS, delegando à Diretoria a incumbência de elaborar as normas ou os regulamentos respectivos;
- e) examinar e resolver os assuntos relativos a recursos interpostos por associados quanto às decisões da Diretoria;
- f) deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;
- g) suspender a execução de resoluções baixadas pela Diretoria, em caso de violação grave das obrigações estatutárias;
- h) aplicar penalidades a membros ou sócios do Departamento, em caso de violação total ou parcial dos requisitos exigidos para a permanência no quadro associativo regional;
- i) deliberar sobre manifestações públicas do Departamento;
- j) votar a abertura de inquéritos;
- k) resolver os casos omissos do presente estatuto, consultando os Conselhos Superior e Diretor do IBAPE-MS, em caso de necessidade.
- l) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis mediante proposta da Diretoria.



CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 34º - O IBAPÉ-MS terá como órgão administrativo e executivo, nos limites deste estatuto, com poderes para cumprir as determinações da Assembléia Geral e dos Conselhos Superior e Diretor do IBAPÉ nacional, resolver assuntos e decidir sobre todos os atos e ações de caráter regional, prestando contas de suas atividades aos órgãos superiores, uma Diretoria assim constituída:

- um Presidente;
- um vice-presidente;
- dois Secretários , 1º e 2º;
- dois Tesoureiros, 1º e 2º;

os quais deverão ser eleitos em reunião extraordinária da Assembléia Geral, realizada até o dia 30 de setembro do ano que antecede o término do mandato da Diretoria anterior.

§ 1.º — Quando o corpo associativo do Instituto ultrapassar o número de 150 (cento e cinquenta) associados, a Assembléia Geral poderá ampliar a Diretoria, aumentando o número de seus membros integrantes, até o máximo de:

- um Presidente;
- três vice-presidente;
- três Secretários, 1º, 2º e 3º;
- dois Tesoureiros, 1º e 2º.

§ 2.º — Sempre que as circunstâncias assim exigirem, a Assembléia Geral poderá ampliar a Diretoria, criando até o máximo de três novos cargos temporários, com as funções que houver por bem determinar.

§ 3.º — O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, devendo a posse de seus membros ocorrer no final da primeira reunião extraordinária anual da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal ato e aprovar as contas do exercício anterior, ou seja, até o fim do mês de fevereiro.

§ 4.º — Caberá ao Conselho Diretor do IBAPÉ nacional coordenar a coincidência de mandatos, de tal modo que as gestões de todos os órgãos de entidades tenham começo e fim às mesmas épocas.

§ 5.º — A reeleição de membros da Diretoria, em mandatos sucessivos, é permitida apenas por uma vez.

§ 6.º — Não ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, será presidente de um exercício o vice-presidente do exercício anterior ou o 1.º vice-presidente, no caso do Departamento possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 14

§ 7.º — Só poderão se candidatar a cargos da Diretoria os sócios titulares, quites com o Instituto.

Art. 35º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, no mínimo.

§ 1.º — Quando reunida, a Diretoria estará apta a deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros integrantes. Suas decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

§ 2.º — Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria, que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, num período de 12 meses. Nesse caso, será convocada uma Assembléia Geral extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o seu substituto.

Art. 36º - À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- b) propor, elaborar e fazer executar a planificação das atividades do Instituto, bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros, mediante o concurso integrado de todos os diretores, nas suas respectivas áreas de trabalho;
- c) emitir pronunciamentos, desenvolver articulações, participar de entendimentos e tomar decisões do interesse da entidade, em âmbito regional;
- d) dirigir as atividades e administrar os interesses do IBAPE;
- e) estabelecer as diretrizes básicas para o atendimento dos objetivos da entidade, em âmbito regional, ouvida a respectiva Assembléia Geral sempre que necessário;
- f) executar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- g) convocar as reuniões da Assembléia Geral, de conformidade com o presente estatuto, fixando os dias, locais e horários, bem como a ordem ou a pauta do dia dessas reuniões;
- h) submeter a apreciação da Assembléia Geral:
 - a criação e a extinção de Comitês e Comissões especiais e de outros grupos de trabalho, de âmbito regional;
 - as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício vencido, até o final do mês de fevereiro de cada ano;
 - o orçamento do ano seguinte, até 30 de Setembro de cada ano;
 - o relatório anual de todas as atividades do exercício vencido, até o final de fevereiro de cada ano;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 15

- o regimento interno do Instituto e dos diversos regulamentos de seus Comitês, Comissões e grupos de trabalho de âmbito regional;
- a eliminação de sócios ou membros;
- a solução para preenchimento dos cargos vagos por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
- os recursos interpostos, cujas soluções sejam da alçada da Assembléia Geral;
- a realização de despesas não previstas no orçamento;
- i) decidir sobre os assuntos que lhes sejam submetidos pela Assembléia Geral;
- j) representar o IBAPE perante as autoridades regionais, principalmente quando solicitado pelos órgãos superiores;
- k) tomar todas as providências para a realização de Congressos, seminários, cursos e outras programações, de conformidade com a orientação do Conselho Diretor do IBAPE nacional e sempre que os mesmos forem levados a efeito em locais situados dentro da jurisdição do Departamento;
- l) divulgar as decisões dos Conselhos Superior e Diretor do IBAPE nacional a todos os sócios e membros do Departamento;
- m) receber e expedir correspondência e circulares a todo o corpo associativo do Departamento;
- n) Manter um cadastro completo e atualizado de todos os sócios e membros do Departamento, informando o Conselho Diretor do IBAPE nacional sobre toda e qualquer alteração;
- o) Manter registro completo e atualização de toda receita auferida pelo Departamento, remetendo balancetes periódicos ao Conselho Diretor do IBAPE nacional;
- p) Escolher os bancos ou instituições financeiras onde será depositado e aplicado o dinheiro do Departamento ou, ainda, aos quais será atribuída à guarda de seus valores;
- q) autorizar a realização das despesas previstas no orçamento e, “ad referendum” da Assembléia Geral, aquelas de caráter urgente, superiores a trinta salários mínimos e não previstas no orçamento;
- r) tomar todas as providências relativas a assuntos de alçada da Assembléia Geral, nos casos de emergência, dando a ela conhecimento na primeira reunião subsequente;
- s) aprovar a admissão de membros titulares;
- t) encaminhar pareceres e laudos aprovados pelas Câmaras ou pela Assembléia Geral, recebendo as taxas respectivas, conforme orientação emanada do Conselho Superior do IBAPE nacional;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 16

- u) fixar as datas, os locais e os horários de suas reuniões;
- v) organizar o quadro de funcionários do Departamento e fixar seus vencimentos.
- w) fixar as taxas de avaliações, pareceres e perícias solicitados ao IBAPE-MS, dando ciência das mesmas as Seções Regionais.
- x) designar eleição através de Assembléia para escolha dos representantes no CREA-MS.

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a) superintender e coordenar as atividades regionais;
- b) representar o Departamento, em juízo ou fora dele, delegando poderes quando se fizer necessário;
- c) promover os atos necessários à consecução dos objetivos da entidade, em âmbito regional;
- d) administrar o patrimônio do Departamento e praticar os demais atos que não lhe sejam vedados por este estatuto, em âmbito regional;
- e) fazer cumprir, no que lhe compete, o presente estatuto e as decisões dos órgãos que compõe o IBAPE, deliberando, nos casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) entender-se com autoridades, órgãos de administração pública ou entidades privadas de âmbito regional, no interesse da entidade ou de seus associados;
- g) empossar os novos membros da Diretoria;
- h) nomear os membros de Comitês, Comissões Especiais e grupos de trabalho de âmbito regional, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- i) delegar atribuições ao seu critério, em âmbito regional, mediante aprovação ou "ad referendum" da Assembléia Geral;
- j) autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE, em âmbito regional;
- l) organizar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- m) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, quando não houver deliberação em contrário, de conformidade com este estatuto, com direito ao voto individual e ao de qualidade em todas elas;
- o) firmar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, conjuntamente com o secretário das mesmas;
- p) assinar toda correspondência do Departamento, bem como as carteiras e diplomas de sócios e membros de sua jurisdição;
- q) orientar a preparação e assinar o relatório anual das atividades do Instituto;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 17

- r) adquirir ou alienar bens imóveis, bem como dar em garantia quaisquer bens do patrimônio do Instituto, sempre que autorizado pela Assembléia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- s) contratar e dispensar funcionários, inclusive os técnicos em contabilidade, auditores, consultores jurídicos e advogados para o Instituto;
- t) autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas previstas no orçamento e autorizada pela assembléia;
- u) assinar, juntamente com um dos tesoureiros, todos os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do Instituto, tais como: aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de rendas, escrituras públicas, e outras que se fizerem necessário.
- v) autorizar o fornecimento de laudos e pareceres oficiais aprovados, fixando os respectivos honorários e/ou taxas, de conformidade com a orientação emanada pelo Comitê do IBAPE-MS, assinando as respectivas certidões;

Art. 38º - Compete ao vice-presidente ou ao 1.º vice-presidente, no caso do Departamento possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou nas ausências ocasionais e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) assistir ao Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração e propor as soluções que julgar conveniente;
- c) exercer as atribuições que lhe forem delegadas na forma da letra "i" do artigo 37, podendo, nesses casos, assinar cheques e praticar os demais atos do interesse da administração.

Art. 39º - Compete ao 2.º vice-presidente, no caso do Instituto possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados, substituir o 1.º vice-presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que necessário.

Art. 40º - Compete ao 3.º vice-presidente, no caso do Instituto possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados, substituir o 2.º vice-presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que necessário.

Art. 41º - Compete ao 1.º Secretário:

- a) assistir ao Presidente e os vice-presidentes na administração do Instituto;
- b) coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 18

- c) fazer publicar editais e expedir cartas ou circulares de convocação para as reuniões da Assembléia Geral;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as suas atas respectivas e firmando-as conjuntamente com o Presidente, sempre que não houver deliberação em contrário, nos termos deste estatuto;
- e) manter rigorosamente em dia os livros de ata de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) preparar toda a correspondência do Instituto, submetendo-a ao Presidente para assinatura;
- g) manter em ordem, atualizado e sob sua responsabilidade, os arquivos da secretaria, bem como os registros do corpo associativo do Departamento e seus respectivos endereços;
- h) manter em dia o calendário dos eventos prescritos neste estatuto e no regimento interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- i) apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- j) se o Departamento possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados, substituir o 3.º vice-presidente e, eventualmente, o 2.º vice-presidente, nos seus impedimentos e ausências ocasionais.

Art. 42º - Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que solicitado.

Art. 43º - Compete ao 3.º Secretário, no caso do Instituto possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados, substituir o 2.º Secretário nos seus impedimentos e ausências ocasionais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que necessário.

Art. 44º - Compete ao Tesoureiro do Instituto ou ao 1.º Tesoureiro, no caso do Departamento possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados:

- a) Dirigir o setor financeiro do Instituto, fiscalizando os serviços de contabilidade e da tesouraria;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 19

- b) supervisionar a arrecadação da receita e administrar os fundos e a renda do Instituto, movimentando as contas bancárias, em nome da entidade, nos estabelecimentos eleitos pelo Presidente ou pela Diretoria;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma prevista na alínea “r” do artigo 37 deste estatuto;
- d) assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do Instituto;
- e) assinar os balancetes das contas do Departamento, sempre que solicitado;
- f) fornecer ao Presidente quaisquer informações de caráter contábil;
- g) apresentar à Diretoria, ao final de janeiro de cada ano, o balancete geral do exercício financeiro anterior e suas respectivas demonstrações de contas, objetivando a sua apreciação pela Assembléia Geral;
- h) apresentar à Diretoria, quando solicitado, a proposta de orçamento para o exercício seguinte, com o fito de ser apreciado na reunião da Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto;
- i) acompanhar os serviços contábeis da empresa de auditoria contratada para executar a contabilidade e a assessoria fiscal do Departamento;
- j) manter sob sua guarda, em caixa-forte ou sob custódia, os títulos, valores e documentos que integram os patrimônio do Departamento.

Art. 45º - Compete ao 2.º Tesoureiro, no caso do Instituto possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados:

- a) substituir o 1.º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências ocasionais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que necessário;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do Departamento, na hipótese de eventual ausência ou impedimento do 1.º Tesoureiro.

Art. 46º - Ocorrendo a demissão, o afastamento ou o falecimento de um membro da Diretoria, sua vaga será preenchida da seguinte forma:



- a) a do Presidente, pelo vice-presidente ou pelo 1.º vice-presidente, no caso do Departamento possuir mais de 150 (cento e cinquenta) associados;
- b) a dos demais por eleição, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, se a mesma ocorrer dentro dos primeiros dois anos de mandato; neste caso, o eleito completará o mandato do membro substituído; se a mesma ocorrer no último ano de mandato, na forma prevista nos artigos 39,40,41,42,43,44, e 45, permitindo a acumulação de cargos, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS

Art. 47º – O corpo associativo do IBAPE-MS será composto pelo Conselho Geral, Conselho Fiscal, Câmara de Admissão e Sindicância e outras Câmaras, com a finalidade de resolver assuntos referentes aos objetivos da entidade, às ações da Diretoria e Consultas de outras entidades.

Art. 48º – Ocorrendo a demissão ou afastamento ou falecimento de algum representante, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente.

DO CONSELHO GERAL

Art. 49º – Ao Conselho Geral compete assessorar e orientar ações da Diretoria e será formado pelos seguintes delegados:

Presidente do IBAPE-MS

Representante da Assembléia Geral01 efetivo e 01 suplente

Representante do Conselho Fiscal.....01 efetivo e 01 suplente

Representante da Câmara de Admissão e Sindicância.....01 efetivo e 01 suplente



Representante das Seções Regionais.....01 efetivo e 01 suplente

Representante das Câmaras/Comissões.....01 efetivo e 01 suplente

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º – Ao Conselho Fiscal compete à fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE-MS, devendo, para tanto, acompanhar a sua execução financeira, orçamentária e extra-orçamentária, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais.

Parágrafo Único – Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a situação da Contabilidade e da Tesouraria.

Art. 51º – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por assembléia geral ordinária conforme Capítulo XI.

§ 1º - Os Suplentes assumirão os cargos nos casos de impedimento ou vacância, cada qual seguindo a ordem em que os nomes aparecem na cédula eleitoral, correspondente à chapa vitoriosa nas eleições.

§ 2º - Os mandatos terão duração de 03(três) anos, coincidindo com os da Diretoria.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

DO CONSELHO DE ADMISSÃO E SINDICÂNCIA

Art. 52º – Ao Conselho de Admissão e Sindicância compete a análise e julgamento dos assuntos referentes ao ingresso de novos associados e conduta ética dos membros da entidade, sendo composto por 03(três) delegados representativos e 3(três) suplentes dentre os associados com mais de 05(cinco) anos de filiação à entidade. O representante do Conselho de Admissão e Sindicância junto ao Conselho Geral será escolhido entre seus pares.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Art. 53º – às Câmaras compete o estudo e desenvolvimento de assuntos referentes às consultas técnicas, sendo composto de no mínimo 03(três) membros representantes



dentre o quadro associativo da entidade. Os representantes das Câmaras serão escolhidos entre os pares.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Art. 54º - Quando o número de membros do IBAPE-MS, domiciliados numa localidade qualquer e sua jurisdição, fora de sua cidade-sede, for superior a 21 (vinte e um), poderá ser criada uma Seção Regional, mediante proposta da Diretoria, devidamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 55º – As Seções Regionais não terão autonomia administrativa, econômica ou financeira, sendo controladas pela Diretoria, através de regimento próprio.

§ 1.º — A direção de cada Seção Regional caberá a membros nomeados pela Diretoria, “ad referendum” significa: na dependência de aprovação de autoridade competente da Assembléia Geral, desde que residam na localidade-sede do Núcleo;

§ 2.º — A demissão da direção responsável por um determinado Núcleo só poderá ser feita pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 56º – As Seções Regionais se obrigam a:

- a) obedecer ao disposto neste estatuto e ao regimento interno referido no “caput” do artigo anterior;
- b) prestigiar as iniciativas tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- c) manter informada a Diretoria sobre as resoluções tomadas em âmbito regional, pela direção da Seção;
- d) comunicar à Diretoria do Departamento toda e qualquer notícia de resolução de iniciativa de interesse da entidade;
- e) comunicar à Diretoria qualquer alteração havida em sua composição associativa, bem como as penalidades eventualmente impostas aos seus sócios e membros;
- f) reconhecer que é vedado aos Núcleos Regionais tomar qualquer iniciativa própria junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal ou estadual, e que todos os assuntos e ligações internacionais, nacionais e de representação, serão de alçada exclusiva da Diretoria do IBAPE-MS;



- g) utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo emblema e dizeres usados pelo Departamento, na forma estabelecida pelo Conselho Superior do IBAPE-MS, acrescido da identificação: “Seção Regional de”;
- h) contribuir para a receita do Departamento, na forma a que vier a ser deliberada pela Diretoria ou pelo regimento próprio;
- i) apresentar relatório mensal, até dia 15(quinze) do subsequente mês, para apreciação da Diretoria do IBAPE-MS.

CAPÍTULO VIII

CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 57º - Por solicitação da Diretoria do IBAPE-MS e uma vez ouvido o Conselho Superior ou “ad referendum”, do mesmo, o Conselho Diretor do IBAPE-MS poderá criar as seguintes câmaras especiais para o Instituto:

- Banco de Dados;
- Câmaras de Valores e Avaliações;
- Câmaras de Perícias e Pareceres;
- Comissões de Ensino e de Formação Profissional;
- Câmara de Mediação e Arbitragem;
- Câmara de Perícias e Avaliações Ambientais
- Comissões de Normas para Avaliações;
- Comitês e Comissões Especiais;
- Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único — A cada câmara especial criada corresponderá um regimento interno ou uma norma de funcionamento, elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembléia.

Art. 58º - Os regimentos internos ou normas de funcionamento das câmaras especiais determinarão o caráter transitório ou permanente dos mesmos, bem como suas atribuições, direitos, obrigações e forma de trabalho.

Art. 59º - A criação de câmaras especiais só deverá ocorrer quando o trabalho produzido pelos mesmos implicar na agilização de setores técnicos ou administrativo da entidade ou, ainda, no aperfeiçoamento e desenvolvimento dos objetivos estatutários.



Parágrafo Único — A inatividade ou ineficiência de um determinado órgão especial determinará a sua extinção, a critério do Conselho Diretor do IBAPE nacional ou da Diretoria que o criou.

CAPÍTULO IX

DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

Art. 60º - Com o fito de atingir ao estatuído nas alíneas “h” e “j” do artigo 3.º do presente estatuto, o Conselho Diretor do IBAPE-MS farão realizar, periodicamente:

- Congressos Brasileiros de Engenharia de Avaliações;
- Seminários e simpósios da especialidade;
- cursos e ciclos de estudo sobre a matéria;
- conferências, reuniões e excursões.

§ 1.º — A Diretoria do IBAPE-MS poderá solicitar ao Conselho Diretor do IBAPE nacional, a qualquer momento, a realização de tais eventos, justificando devidamente a sua pretensão.

§ 2.º — Os Congressos Brasileiros de Engenharia de Avaliações realizar-se-ão a cada dois anos e, na medida do possível, tendo por locais, em sistema de rodízio, as cidades-sede dos Departamentos e Seções Regionais.

Art. 61º - O IBAPE nacional regulamentará, supervisionará e dirigirá os eventos relacionados no artigo anterior, de forma exclusiva ou em co-patrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior. Nesta última hipótese, a aprovação do Conselho Superior é indispensável.

Art. 62º - A entidade desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as resoluções e recomendações dos congressos, seminários, simpósios e outros eventos que se desenvolverem sob sua responsabilidade exclusiva ou em co-patrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 63º – A administração do IBAPE-MS será exercida em sua sede social, sob a orientação geral do Presidente e dos demais membros da Diretoria, cada um em sua



área específica.

Art. 64º – Os trabalhos administrativos serão levados a efeito por uma Secretaria de acordo com as orientações recebidas de cada membro da Diretoria, coordenado pelos Secretários, os quais se reportarão ao Presidente.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 65º - Os membros da Diretoria, a que se refere o artigo 34 deste estatuto, bem como os Conselheiros à que se refere o Capítulo VI, serão eleitos em reunião extraordinária da Assembléia Geral, realizada até 30 de setembro do ano que antecede ao do término do mandato da Diretoria anterior, pelo sufrágio de chapas, as quais deverão ser registradas na Secretaria do IBAPE-MS, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data fixada para a reunião.

§ 1.º — Os membros da Diretoria deverão ser escolhidos dentre os membros titulares, respectivamente domiciliados ou sediados em locais pertencentes à jurisdição do Departamento, devendo ainda estar quites com a entidade até a data de registro da chapa.

§ 2.º — Só poderão concorrer ao cargo de Presidente, o próprio Presidente da Diretoria, desde que observado o disposto no parágrafo 5.º do artigo 34, ou seu 1.º Vice-Presidente.

Art. 66º - As eleições a que se refere o artigo 65, serão realizadas de 03(três) em 03(três) anos, cabendo ao Conselho Geral do IBAPE-MS coordenar a convocação das reuniões extraordinárias, como fito de obter a coincidência de mandatos.

Parágrafo Único — Na Assembléia Geral que elegerá os membros da Diretoria, bem como os delegados e suplentes ao Conselho Superior, só poderão tomar parte os sócios titulares, quites com a entidade.

Art. 67º - Em todas as eleições do IBAPE a votação se processará sempre através de voto secreto não se admitindo o voto por procuração.

§ 1.º — Na Assembléia Geral para a eleição dos membros da Diretoria, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais, os sócios titulares terão direito a um voto.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 26

§ 2.º — Será permitida a votação por correspondência, para sócios e membros não residentes nas sedes do Departamento, desde que preservadas as condições necessárias a manter o voto secreto, o que deverá ser objeto de regulamentação especial elaborada pelo IBAPE-MS.

§ 3.º — No caso em que somente uma chapa tenha pleiteado registro, nos termos deste estatuto, será facultado à maioria dos presentes à reunião decidir por outra forma de eleição e votação, que não seja por voto secreto.

§ 4.º — Na contagem dos votos, serão considerados nulos aqueles que impliquem na introdução ou na eliminação de nomes nas chapas que tenham sido registradas, nos termos deste estatuto, bem como aqueles que possuam assinatura, marcas ou sinais de identificação.

Art. 68º - Para a apuração dos votos, serão eleitos ou aclamados pelos presentes à reunião, dois de seus participantes que atuarão como escrutinadores, juntamente com os 1.º e 2.º Secretários.

Parágrafo Único — no caso em que os 1.º e 2.º Secretários, juntos ou separadamente, estejam ausentes ou se declarem impedidos, os presentes à reunião elegerão ou aclamarão mais um ou dois integrantes, os quais poderão pertencer a mesa diretora.

Art. 69º - Terminada a apuração, o Presidente da reunião proclamará eleitos os integrantes da chapa mais votada.

§ 1.º — Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, até o máximo de duas, na mesma reunião, buscando-se a votação majoritária.

§ 2.º — Persistindo o empate, o Presidente determinará um recesso de uma hora e , em seguida, realizará uma última eleição.

§ 3.º — Se o empate ainda prevalecer, o Presidente designará nova data para as eleições, ouvidos os presentes à reunião.

Art. 70º - Qualquer contestação às eleições deverá constar de ata e será debatida pelos presentes à reunião, os quais julgarão procedente ou não, determinando as providências cabíveis.

§ 1.º — Encerrada a reunião, com a proclamação ou não dos eleitos, outras contestações poderão ser apresentadas, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias seguintes a sua realização e desde que firmadas por dois membros da mesa diretora ou 10 (dez) associados presentes à reunião, no mínimo.

§ 2.º — As contestações às eleições serão apresentadas à secretaria e encaminhadas à Assembléia Geral pela Diretoria.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 27

§ 3.º — Das deliberações da Assembléia Geral cabem recursos ao Conselho do IBAPE-MS e, em última instância, ao Conselho Geral do IBAPE nacional.

§ 4.º — Desde que acolhidas as contestações pela Assembléia Geral ou, em grau de recurso, pelos Conselhos Geral do IBAPE-MS ou Superior do IBAPE nacional, a eleição será anulada total ou parcialmente, cabendo ao Presidente da Diretoria do Instituto providenciar imediatamente uma nova eleição.

§ 5.º — Inexistindo contestações ou sendo estas consideradas improcedentes, por maioria de 2/3 dos presentes à reunião que deliberou a respeito, será proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 71º - A posse da nova Diretoria ocorrerá em Assembléia Geral extraordinária, realizada até o final de fevereiro do ano seguinte às eleições, de conformidade com o disposto no parágrafo 3.º artigo 34.

§ 1.º — Aos membros da nova Diretoria será facultado o direito de acompanhar os atos administrativos da Diretoria cujo mandato está prestes a se findar, no período compreendido entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, sem contudo praticar qualquer ato de injunção.

§ 2.º — A nova diretoria passará a exercer o seu mandato imediatamente após o ato de posse.

§ 3.º — Os delegados e suplentes ao Conselho Superior, eleitos juntamente com a nova Diretoria, também tomarão posse de seus cargos na mesma Assembléia Geral que empossar os novos diretores, passando a exercer os seus mandatos imediatamente após a solenidade de posse.

CAPÍTULO XII

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 72º - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil, iniciando-se no primeiro dia de janeiro e terminando no último dia de dezembro.

Art. 73º - O patrimônio do IBAPE-MS será constituído pelos bens incorporados à entidade ou, mais especificamente:

- a) pelos bens móveis e imóveis;
- b) pelos títulos de renda e de aplicações financeiras;
- c) pelo arquivo e pelo cadastro;
- d) pela biblioteca;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 28

- e) pelo banco de dados;
- f) pelas subvenções e doações e pelos legados;
- g) pelo acervo técnico constituído pelos trabalhos oficiais do Departamento, bem como por laudos e pareceres elaborados nas Câmaras de Valores e Avaliações ou nas Câmaras de Perícias e Pareceres;
- h) pelo acervo técnico proveniente de cursos, ciclos de estudos, simpósios, conferências, reuniões, seminários, congressos e outros eventos patrocinados pelo Departamento ou nos quais a entidade se tenha feito representar;
- i) pelo saldo da receita de cada ano social, após as deduções das despesas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — Do patrimônio ou fundo social do IBAPE-MS fará parte um Fundo de Reserva, constituído por verbas correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos líquidos anuais, até atingir o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do patrimônio atualizado da entidade.

§ 2.º — As importâncias integrantes do Fundo de Reserva serão empregadas na aquisição de títulos da Dívida Pública, de outros títulos existentes no mercado financeiro do País ou, ainda, depositadas em contas a prazo fixo, a critério da Diretoria e ouvida, sempre que possível a Assembléia Geral.

§ 3.º — Os eventuais “déficits” anuais serão cobertos pelo Fundo de Reserva, procedendo-se à venda de títulos ou a retirada das contas a prazo fixo no valor suficiente para a cobertura dos mesmos.

Art. 74º - Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE-MS as receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — São receitas ordinárias:

- a) as importâncias recebidas de seus membros e sócios, a qualquer título, tais como: taxas de admissão, anuidades e outras contribuições;
- b) as importâncias arrecadadas pelo Departamento, a qualquer título;
- c) as importâncias provenientes de venda de quaisquer publicações, tais como: relatórios, monografias, boletins, revistas, trabalhos técnicos, etc.;
- d) as quantias oriundas de qualquer publicidade em suas publicações, tais como revistas e boletins;
- e) as quantias provenientes de quaisquer serviços prestados, tais como as taxas de “referendum” de laudos, pareceres e outros trabalhos similares;
- f) as importâncias provenientes de serviços prestados pelo Banco de Dados ou pelas Câmaras de Valores e Avaliações e de Perícias e Pareceres;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 29

- g) as quantias resultantes da venda ou do aluguel de bens móveis e imóveis da entidade;
- h) as quantias provenientes de lucros líquidos apurados em cursos, ciclos de estudo, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pela entidade, exclusivamente ou em co-patrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;
- i) os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras.

§ 2.º — São receitas extraordinárias:

- a) as importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade, na forma a que vier a ser avençada;
- b) as subvenções e auxílios de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- c) as doações ou legados que lhe sejam destinados;
- d) outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Art. 75º - As despesas poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º — São despesas ordinárias as que se referem a:

- a) contas de água, luz, força, gás, telefone, etc.;
- b) aluguéis e despesas de condomínio;
- c) anúncios, publicidade e publicações;
- d) brindes, presentes, donativos e contribuições diversas;
- e) condução e locomoção em geral e conservação de bens móveis e imóveis;
- f) contribuições para associações de classe e científicas;
- g) cópias fotostáticas, heliográficas e xerográficas;
- h) correspondência postal, telegráfica e telex;
- i) despesas com CREA-MS e outras entidades às quais o IBAPE-MS esteja filiado, inclusive as contribuições para o IBAPE nacional;
- j) despesas com cursos, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE-MS, exclusivamente ou em co-patrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior;
- k) despesas financeiras, tais como: juros, comissões, taxas e outras;
- l) despesas com publicações de boletins, catálogos, livros e material técnico;
- m) despesas de representação;
- n) despesas com viagens;



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 30

- o) encargos fiscais e trabalhistas;
- p) filmes, materiais e serviços fotográficos e cinematográficos;
- q) fretes e carretos;
- r) impostos, taxa e prêmios de seguro;
- s) impressos e publicações, tais como: atas, convocações, circulares, programas, relatórios, etc.;
- t) instalações e decorações;
- u) lanches e refeições, incluindo-se águas, cafés e refrigerantes;
- v) limpeza e faxina
- w) livros, jornais, revistas e publicações, quando adquiridos para a biblioteca da entidade;
- x) material de consumo, de escritório e de expediente;

- z) salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.

§ 2.º — São despesas extraordinárias:

- a) as provenientes de gastos com quaisquer acordos ou convênios firmados pela entidade;
- b) as decorrentes de gastos havidos com o recebimento de subvenções e auxílios de qualquer natureza, por parte de entidades públicas ou privadas;
- c) as importâncias gastas para o recebimento ou administração de doações ou legados destinados à entidade;
- d) os emolumentos, taxas, custos processuais e despesas de cartório;
- e) despesas diversas e não classificadas;
- f) outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual, não especificada neste estatuto.

Art. 76º - O IBAPE-MS manterá sua contabilidade centralizada na sede da sua jurisdição.

Parágrafo Único — As contas bancárias do IBAPE-MS, bem como seus balanços e respectivos demonstrativos, seus orçamentos, cheques e demais expedientes de caráter financeiro, serão firmados pelo Presidente e por um de seus tesoureiros, conjuntamente.

Art. 77º - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, a Assembléia Geral deverá aprovar o orçamento para o exercício seguinte, o qual será elaborado pela Diretoria.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 31

Art. 78º - Até o final do mês de fevereiro de cada ano, a Assembléia Geral deverá aprovar as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício anterior.

Art. 79º - A aprovação das contas, dos balanços e dos respectivos demonstrativos de um determinado exercício pelo Conselho Geral do IBAPE nacional, exonerará os membros da Assembléia Geral e da Diretoria de qualquer responsabilidade relativamente a eles.

Art. 80º - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Conselho Geral do IBAPE nacional fixará as taxas de admissão e anuidades dos membros e sócios, bem como as contribuições do Instituto para o exercício seguinte, aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII DO EMBLEMA

Art. 81º - A entidade possui um emblema que poderá ser utilizado por todos os seus membros e sócios, de conformidade com a regulamentação própria.

§ 1.º — O emblema do IBAPE, em forma de distintivo, somente poderá ser utilizado pelos seus membros titulares e honorários, bem como por seus sócios beneméritos.

§ 2.º — O emblema do IBAPE, na forma de selo (ouro-relevo ou tricomia) poderá ser utilizado por todos os seus membros titulares ou sócios, exclusivamente em seus trabalhos profissionais.

§ 3.º — O emblema do IBAPE poderá ser utilizado por todos os seus membros titulares ou sócios, em seus impressos de uso profissional, tais como: papéis para cartas e ofícios, papéis para laudos, capas de trabalhos, envelopes e cartões profissionais. Tais impressos não poderão ser de qualidade inferior e serão admitidos apenas nas cores azul e preta.

Art. 82º - O emblema do IBAPE, na forma de distintivo, selo ou clichê, será fornecido exclusivamente pela secretaria, cabendo ao Conselho Geral do IBAPE-MS a fixação de seus preços.

Parágrafo Único — Em caráter excepcional, a Diretoria poderá autorizar seus membros e/ ou sócios a providenciarem a confecção de distintivos, selos e clichês, correndo as despesas por conta dos mesmos. Neste caso, a autorização deverá ser sempre por escrito e os produtos de excelente qualidade, a critério da Diretoria, à qual é reservado o direito de confiscar e retirar de circulação os produtos de baixa qualidade.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 32

Art. 83º - O uso do emblema do IBAPE, em forma de bandeira, é vedado ao corpo associativo, sendo a sua utilização privativa dos órgãos que compõem a entidade, especificados no artigo 27 do estatuto do IBAPE nacional.

**CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES**

Art. 84º - A entidade terá um código de Ética Profissional, aprovado pelo Conselho Geral, cujas violações serão objetos de julgamento pela Comissão de Inquérito e Sindicância, o qual aplicará penalidades diversas aos membros e sócios infratores que irão desde a simples advertência até a exclusão do quadro social.

Art. 85º - As penalidades impostas pela Comissão de Inquérito e Sindicância não deverão prejudicar a remessa dos processos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, nos casos mais graves, a critério da própria Comissão.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86º - A entidade não participará de atividades ou manifestações políticas, religiosas ou raciais, sendo terminantemente proibida a cessão de sua sede para a realização de atos dessa natureza.

Art. 87º - É vedado aos membros e sócios do IBAPE utilizar o nome da entidade ou o prestígio do cargo para o qual forem eleitos ou designados em manifestações políticas, religiosas ou raciais.

Art. 88º - São considerados sócios fundadores todos os membros titulares que, em pleno gozo de seus direitos estatutários, subscreveram a ata de fundação do IBAPE-MS.

Art. 89º - A interpretação de qualquer dispositivo deste estatuto, nos casos de dúvida ou ambigüidade, será feita em reunião do Conselho Superior do IBAPE nacional e sua decisão final será registrada em Ata.



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 33

Art. 90º - Este estatuto somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria ao Conselho Geral do IBAPE-MS, devidamente aprovada pela Assembléia Geral, observando-se o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 29 e parágrafo único do artigo 32, do estatuto do IBAPE, bem como as seguintes condições:

- a) o projeto da modificação proposto, com a devida exposição de motivos, deverá ser distribuído a todos os membros integrantes do Conselho Geral, juntamente com as comunicações individuais de convocação para a reunião respectiva;
- b) só será aprovada a modificação que obtiver uma votação favorável de pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) dos presentes à reunião.

Art. 91º - O IBAPE-MS somente poderá ser extinto ou ter a sua sede transferida para outro foro em reunião extraordinária da Assembléia Geral, devidamente ratificada por outra reunião extraordinária do Conselho Geral do IBAPE-MS, especialmente convocadas para tal fim, desde que sejam satisfeitas também as seguintes condições:

- a) nenhuma deliberação deverá ser tomada sem a presença de, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) dos membros integrantes da Assembléia Geral e do Conselho Geral do IBAPE-MS;
- b) a medida proposta deverá ser aprovada pela unanimidade dos presentes à reunião.

§ 1.º — Decidida a extinção, o patrimônio do IBAPE-MS será doado à entidades indicadas pelo Conselho Geral e aprovada em Assembléia Geral por 2/3 presentes à reunião.

§ 2.º — O Conselho Diretor do IBAPE nacional, em exercício na época da extinção, ficará responsável pela entrega do patrimônio do IBAPE-MS à entidade escolhida, na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92º – Até deliberação em contrário, o IBAPE-MS faz seu o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, anexo à Resolução n.º 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30(trinta) de Setembro de 1971.

Art. 93º – A adaptação de nome dos integrantes da Diretoria Executiva, conforme artigo 34 será imediatamente após o registro em Cartório deste Estatuto, e o mandato da



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
DE ENGENHARIA EM MATO GROSSO DO SUL**
(Entidade filiada ao IBAPE NACIONAL)

ESTATUTO DO IBAPE-MS FL. 34

Diretoria fica automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria no mês de Fevereiro de 2011, baseado no artigo 65.

Art. 94º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Competente.

Campo Grande – MS, 29 de setembro de 2009.

Neimar de Jesus Alves dos Santos
Presidente do IBAPE-MS